



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.546 , de 09 / 12 / 2015

Processo: 73.917

**PROJETO DE LEI Nº. 11.903**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Arquive-se

*Pedro Bigardi*  
Diretoria Legislativa

21 / 12 / 2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.903**

|  |   |                                  |                                 |
|--|---|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br><br>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.<br><br><br>Diretora<br>04/11/2015 | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                  | <b>Relator</b>                  |
|  | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| Parecer CJ nº: 1082  |   | <b>QUORUM: MA</b>                |                                 |

| Comissões  | Para Relatar:   | Voto do Relator:  |
|--|---|---|
| À CJR.<br>1299<br><br>Diretora Legislativa<br>23/11/15 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>23/11/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras _____<br><br>Relator<br>23/11/15 |
| À CFO<br><br><br>Diretora Legislativa<br>23/11/15      | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>23/11/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>23/11/15  |
| À COSAP<br><br><br>Diretora Legislativa<br>23/11/15    | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>23/11/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>23/11/15  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /             | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /             | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 448/2015

Processo nº 26.130-1/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 03/NOV/2015 16:59 073917

Jundiaí, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, bem como suprimir a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
—  
—

Processo nº 26.130-1/2015  
PÚBLICAÇÃO  
06/11/2015

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
03/11/2015

APROVADO  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
08/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.903

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

- I) a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;
- II) a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

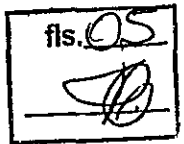
**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como suprimir a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que tratam as Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e, 7.429, de 30 de março de 2010, aos servidores ocupantes desses cargos, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

A iniciativa visa equalizar o tratamento dado aos servidores integrantes da Administração Indireta, notadamente na aludida Faculdade, em face da edição da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

|  | 2013             |        | 2014             |        | 2015             |        | 2016             |        | 2017             |        | 2018             |        |
|--|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
|  | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$              | %      |
| LRF art. 5º, inc 1                               |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Receita Corrente Líquida                         | 1.258.218.814,32 |        | 1.400.418.113,37 |        | 1.597.292.000,00 |        | 1.726.156.700,00 |        | 1.643.443.875,79 |        | 1.668.092.533,92 |        |
| Despesas Totais com Pessoal                      | 510.592.246      | 40,56% | 614.353.331      | 43,9%  | 747.175.000      | 46,8%  | 786.819.090      | 46,2%  | 748.659.540      | 45,6%  | 759.799.870      | 45,6%  |
| Limite Prorrateal 95% (par. 1º art. 22 LRF)      | 645.466.252      | 51,30  | 718.414.382      | 51,30  | 818.414.387      | 51,30  | 895.518.387      | 51,30  | 843.088.708      | 51,30  | 855.733.009      | 51,30  |
| Limite Legal (art. 20 LRF)                       | 679.438.160      | 54,00  | 756.225.781      | 54,00  | 862.341.450      | 54,00  | 932.124.618      | 54,00  | 887.459.693      | 54,00  | 900.774.588      | 54,00  |
| Excesso a Regularizar                            |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Despesa Lq. Inativos e Pensionistas              |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Total da Despesa Líquida                         | 39.632.114       | 3,15   | 61.857.013       | 3,70   | 19.232.000       | 1,20   | 22.491.700       | 1,30   | 23.391.348       | 1,42   | 24.327.023       | 1,46   |
| Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 8.717/80)  | 150.996.258      | 12,00  | 168.850.174      | 12,00  | 181.675.850      | 12,00  | 207.138.804      | 12,00  | 197.213.265      | 12,00  | 200.171.464      | 12,00  |
| Excesso a Regularizar                            |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Dívida Consolidada Líquida                       |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Saldo devedor                                    | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             |        |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)   | 1.509.862.577    | 120,00 | 1.690.501.736    | 120,00 | 1.916.756.800    | 120,00 | 2.071.368.940    | 120,00 | 1.972.132.651    | 120,00 | 2.001.714.641    | 120,00 |
| Excesso a Regularizar                            | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00   | 0,00             |        |
| Concessões de Garantias                          |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Montante   |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Limite Legal (art. 6º Res. nº 43 Senado)         | 276.808.139      | 22,00  | 308.091.995      | 22,00  | 351.405.760      | 22,00  | 379.754.474      | 22,00  | 361.657.653      | 22,00  | 366.881.017      | 22,00  |
| Excesso a Regularizar                            |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Operações de Crédito (exceto ARD)                |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Realizadas no período                            | 2.949.207        | 0,23   | 171.301          | 0,01   | 72.324.000       | 4,53   | 30.788.000       | 1,78   | 11.000.000       | 0,67   | 10.000.000       | 0,60   |
| Limite legal (inc. 1, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 201.315.010      | 16,00  | 224.066.898      | 16,00  | 255.567.840      | 16,00  | 276.165.072      | 16,00  | 262.851.020      | 16,00  | 268.885.285      | 16,00  |
| Excesso a Regularizar                            |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias                |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Saldo devedor                                    |                  |        | 131.394,33       | 0,02   |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)         | 88.075.317       | 7,00   | 98.029.268       | 7,00   | 111.810.830      | 7,00   | 120.830.868      | 7,00   | 115.041.071      | 7,00   | 116.766.687      | 7,00   |
| Excesso a Regularizar                            |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |                  |        |

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 26.130-1/2015-1, visando projeto de lei que eleva os vencimentos do Cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiá a taxa escalonada, sendo o CPR UD para OPR IG retroativo a Maio/2015 e de OPR IG para OPR IPI em Maio/18.

*Maria Luisa Denada*  
 Maria Luisa Denada  
 Diretora Depto. Planej. Exec. Orçament.

*Paulo Reis Galindo*  
 Paulo Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças

B



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = Maio de 2015

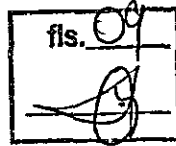
|   | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|------|------|------|
| <b>RECEITA</b>                          |                      |                      |                      |      |      |      |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>               |                      |                      |                      |      |      |      |
| RECEITA PATRIMONIAL                     | 842.000,00           | 805.034,86           | 866.864,36           |      |      |      |
| RECEITA DE SERVIÇOS                     | 19.980.000,00        | 21.533.693,88        | 23.004.818,00        |      |      |      |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES               | 748.000,00           | 806.378,16           | 861.467,64           |      |      |      |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                | 39.371.000,00        | 51.628.820,00        | 59.898.590,00        |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>60.951.000,00</b> | <b>74.874.030,00</b> | <b>84.731.740,00</b> |      |      |      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>              |                      |                      |                      |      |      |      |
| OPERÇÕES DE CRÉDITO                     |                      |                      |                      |      |      |      |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS               |                      |                      |                      |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            |                      |                      |                      |      |      |      |
| <b>RESUMO</b>                           |                      |                      |                      |      |      |      |
| RECEITAS CORRENTES                      | 21.580.000,00        | 23.245.110,00        | 24.633.150,00        |      |      |      |
| TRANSF CORRENTES                        | 39.371.000,00        | 51.628.820,00        | 59.898.590,00        |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                     |                      |                      |                      |      |      |      |
| SUPERAVIT FINANCEIRO                    | 3.064.394,51         | 2.448.179,82         | 2.916.736,02         |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>64.015.394,51</b> | <b>77.322.209,82</b> | <b>87.550.478,02</b> |      |      |      |
| <b>DESPESAS</b>                         |                      |                      |                      |      |      |      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>               |                      |                      |                      |      |      |      |
| DESPESAS DE CUSTEIO                     |                      |                      |                      |      |      |      |
| FMJ                                     |                      |                      |                      |      |      |      |
| Pessoal e Encargos                      | 16.700.000,00        | 18.036.000,00        | 19.478.880,00        |      |      |      |
| Pessoal e Encargos (alteração proposta) | 4.394,51             | 8.619,82             | 10.070,02            |      |      |      |
| Aux. Alimentação                        | 1.072.000,00         | 1.157.760,00         | 1.250.380,80         |      |      |      |
| OUTRAS DESPES CORRENTES                 | 4.134.000,00         | 4.464.720,00         | 4.821.897,60         |      |      |      |
| DESPES CORRENTES - HU                   | 38.371.000,00        | 51.628.820,00        | 59.898.590,00        |      |      |      |
| APORTE (PRELIM)                         | 1.114.000,00         | 1.203.120,00         | 1.298.389,60         |      |      |      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                 | 100.000,00           | 100.000,00           | 100.000,00           |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>62.495.394,51</b> | <b>76.599.039,82</b> | <b>86.859.188,02</b> |      |      |      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>              |                      |                      |                      |      |      |      |
| INVESTIMENTOS                           | 1.520.000,00         | 723.170,00           | 781.290,00           |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>1.520.000,00</b>  | <b>723.170,00</b>    | <b>781.290,00</b>    |      |      |      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>               | 62.495.394,51        | 76.599.039,82        | 86.859.188,02        |      |      |      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>              | 1.520.000,00         | 723.170,00           | 781.290,00           |      |      |      |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>64.015.394,51</b> | <b>77.322.209,82</b> | <b>87.550.478,02</b> |      |      |      |

Prof. Dr. Ibaagi Rocha Machado  
Diretor

Jundiaí, 10 de agosto de 2015.

Contador - CRC 1SP208436

Obs.: Novo enquadramento válido a partir de maio/2015



| 2015               |               |      |      |      |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
|--------------------|---------------|------|------|------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
|                    | Salario atual | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai    | Jun    | Jul    | Ago    | Set    | Out    | Nov    | Dez    | 13º    | Total    |
| Novo Enquadramento | 2.522,58      |      |      |      |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
|                    | 2.920,20      |      |      |      |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
| Diferença          | 397,62        |      |      |      |      | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 3.578,58 |
| Ipjun 20,33%       | 80,84         |      |      |      |      | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 80,84  | 727,53   |
| Feria 1.3          | 11,05         |      |      |      |      | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 88,40    |
| Total              |               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 489,51 | 4.394,51 |

| 2016               |               |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
|--------------------|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
|                    | Salario atual | Jan    | Fev    | Mar    | Abr    | Mai    | Jun    | Jul    | Ago    | Set    | Out    | Nov    | Dez    | 13º    | Total    |
| Novo Enquadramento | 2.920,20      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
|                    | 3.066,22      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |
| Diferença          | 146,02        | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 397,62 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 6.874,65 |
| Ipjun 21,39%       | 31,23         | 85,05  | 85,05  | 85,05  | 85,05  | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 125,59 | 1.470,49 |
| Feria 1.3          | 3,74          | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 11,05  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 174,68   |
| Total              |               | 493,72 | 493,72 | 493,72 | 493,72 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 729,03 | 8.519,82 |

| 2017               |               |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |           |
|--------------------|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|
|                    | Salario atual | Jan    | Fev    | Mar    | Abr    | Mai    | Jun    | Jul    | Ago    | Set    | Out    | Nov    | Dez    | 13º    | Total     |
| Novo Enquadramento | 2.920,20      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |           |
|                    | 3.066,22      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |           |
| Diferença          | 146,02        | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 587,13 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 634,10 | 8.055,42  |
| Ipjun 22,45%       | 131,81        | 131,81 | 131,81 | 131,81 | 131,81 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 142,36 | 1.808,44  |
| Feria 1.3          | 16,31         | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 16,31  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 17,61  | 206,16    |
| Total              |               | 735,25 | 735,25 | 735,25 | 735,25 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 794,07 | 10.070,02 |

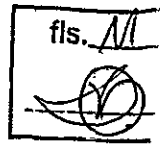
Impacto 2015 a partir de maio 4.394,51 enquadramento letra L 2015 a partir de maio  
 Impacto 2016 8.519,82 enquadramento letra M 2016 a partir de maio  
 Impacto 2017 10.070,02

\*Calculado 8,34% de aumento a partir de maio 2015  
 \*Calculado 8% de aumento a partir de maio 2016  
 \*Calculado 8% de aumento a partir de maio 2017

48



Prefeitura de Jundiaí  
Cidade Educada e a 1ª das Músicas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 20.10.2015

REF.: Processo nº 26.130-1/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de motorista da FMJ

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos do cargo de motorista da FMJ.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que atualmente o Instituto não possui servidores aposentados ou pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo da FMJ.
4. Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.

  
André Rocha Marinho  
DIRETOR PRESIDENTE - Substituto



Proc. 26.130-1/2015-1

SMF/DPEO

Em 22.10.2015

Sra. Diretora

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e impacto orçamentário-financeiro para Projeto de Lei, visando alteração do grau inicial de ingresso para o cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, como segue;

| Cargo                       | Maio/2015 (15,76%)      | Maio/2016 (5,0%)        |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Motorista de Veículos Leves | De OPR I/D para OPR I/G | De OPR I/G para OPR I/H |

Satisfazendo as questões orçamentárias constam em atendimento aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, declaração do ordenador de despesas com indicação das dotações oneradas (fls.03/04), referente aos reflexos em sua folha de pagamento, impacto orçamentário da FMJ (fls.03/04) e parecer do IPREJUN de que a propositura não acarreta em impacto financeiro e atuarial para o instituto.

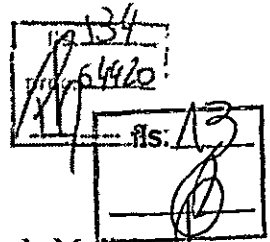
Segue anexa estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro.

Fábio Rosasco  
Chefe da Divisão de Integração  
dos Planos Orçamentários

De acordo. Prosseguir, remetendo a SMF/GS para conhecimento e eventual manifestação, após a SMRI/DAP para providências.

Maria Luisa Denadai

Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária



**LEI N.º 7.831, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo VI, integrante desta Lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por categoria são respectivamente, os constantes dos Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

§ 4º - Ficam criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual".

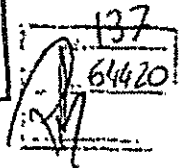
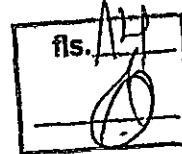
**Art. 2º** - O Quadro de Empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo II, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

**Parágrafo único** - O Quadro de Empregos instituído no "caput" deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

**Art. 3º** - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem os Anexos VII, VIII e XIII ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VIII a esta Lei para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ATUAL                                   | QUANTIDADE | SITUAÇÃO NOVA                                  | QUANTIDADE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU |
|--|------------|--|------------|---|
| Agente Operacional - Categoria I                 | 07         | Agente de Serviços Operacionais - Categoria I  | 10         | AOP I D                                 |
| Agente Operacional - Categoria II                | 03         |  |            |   |
| Agente Operacional - Categoria III               | 10         | Agente de Serviços Operacionais - Categoria II | 11         | OPR I B                                 |
| Agente Operacional - Categoria IV                | 01         |  |            |   |
| Auxiliar Técnico de Laboratório                  | 02         | Auxiliar Técnico de Laboratório                | 02         | AUXS I A                                |
|  |            |  |            | OPR I D                                 |
| Agente de Transporte - Categoria I               | 02         | Motorista de Veículos Leves                    | 03         |   |
| Agente de Transporte - Categoria II              | 01         | Extinto  |            |   |
| Técnico de Laboratório                           | 10         | Técnico de Laboratório                         | 10         | ATS I A                                 |
| Auxiliar de Enfermagem                           | 04         | Auxiliar de enfermagem                         | 04         | AAD I B                                 |
|  |            | Técnico de Enfermagem                          | 03         | ATS I A                                 |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria I   | 03         | Extinto  |            |   |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria II  | 07         | Telefonista                                    | 02         | AAD 30 I B                              |
|  |            | Assistente de administração                    | 05         | AAD I B                                 |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria III | 17         | Assistente de administração                    | 17         | AAD I B                                 |
| Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV  | 12         | Assistente de Gestão                           | 12         | AAD I G                                 |
| Técnico Industrial                               | 01         | Técnico Industrial                             | 01         | TEC I A                                 |
| Analista de Sistemas                             | 02         | Analista de Sistemas                           | 02         | ESP I A                                 |
| Bibliotecário                                    | 02         | Bibliotecário                                  | 02         | ESP 30 I A                              |
| Tesoureiro                                       | 01         | Tesoureiro                                     | 01         | ESP I A                                 |
| Analista de Recursos Humanos                     | 01         | Analista de recursos humanos                   | 01         | ESP I A                                 |
| Analista Acadêmico                               | 01         | Analista Acadêmico                             | 01         | ESP I A                                 |
| Enfermeiro                                       | 01         | Enfermeiro                                     | 01         | ESP I A                                 |
| Chefe do Departamento de Administração           | 01         | Gerente de Administração                       | 01         | ESP I J                                 |
| Secretário executivo                             | 01         | Secretário Executivo                           | 01         | ESP I L                                 |



## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

| SITUAÇÃO ATUAL       | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA          | SITUAÇÃO NOVA        | QUANTIDADE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU |
|----------------------|------------|------------------------|----------------------|------------|---|
| Professor Auxiliar   | 30         | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Auxiliar   | 30         | DOC I A                                 |
| Professor Assistente | 50         | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Assistente | 50         | DOC II A                                |
| Professor Adjunto    | 55         | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Adjunto    | 55         | DOC III A                               |
| Professor Associado  | 06         | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Associado  | 06         | DOC IV A                                |
| Professor Titular    | 20         | 10 H AULA + 10 H ATIV. | Professor Titular    | 20         | DOC V A                                 |





## ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS   | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO<br>GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Agente de Serviços Operacionais - Categoria I  | AOP I/D  |
| Agente de Serviços Operacionais - Categoria II | OPR I/B  |
| Motorista de veículos leves                    | POR I/D  |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO<br>GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|---|--|
| Telefonista                                     | AAD 30 I/B   |
| Assistente de administração                     | AAD I/D  |
| Assistente de Gestão                            | AAP I/G  |
| Gerente de Administração                        | ESP I/J  |
| Analista Acadêmico                              | ESP I/A  |
| Analista de Recursos Humanos                    | ESP I/A  |
| Secretário Executivo                            | ESP I/L  |
| Tesoureiro                                      | ESP I/A  |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS TÉCNICOS | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO<br>GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Analista de Sistemas                     | ESP I/A  |
| Bibliotecário                            | ESP 30 I/A   |
| Auxiliar Técnico de Laboratório          | AUXS I/A   |
| Técnico de Laboratório                   | ATS I/A  |
| Técnico Industrial                       | TEC I/A  |

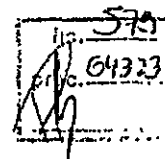
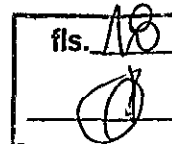
| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO<br>GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|---|--|
| Professor Auxiliar                          | DOC I A  |
| Professor Assistente                        | DOC II A   |
| Professor Adjunto                           | DOC III A  |
| Professor Associado                         | DOC IV A   |
| Professor Titular                           | DOC V A  |

| ✓ GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS DE SAÚDE | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO<br>GRUPO / NÍVEL SALARIAL |
|--|--|
| Técnico de Enfermagem                    | ATS I/A  |
| Enfermeiro                               | ESP I/A  |



✓ **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**  
GRUPO/NÍVEL SALARIAL OPR I/D

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Instrução:</b>          | Ensino médio completo, habilitação para dirigir (categoria D/E), constando anotação para atividade remunerada e curso de direção defensiva.   |
| <b>Experiência:</b>        | 06 (seis) meses, a ser comprovada mediante prova prática.   |
| <b>Conhecimentos:</b>      | Direção defensiva;<br>Mecânica básica;<br>Relações interpessoais;<br>Rotinas operacionais da área de atuação;<br>Saber dirigir em grandes centros;<br>Segurança do trabalho;<br>Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.  |
| <b>Descrição Sumária:</b>  | Dirige veículos automotores de transporte de passageiros e cargas a curta ou longa distância.   |
| <b>Descrição Detalhada</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultar ordens de serviço e mapas rodoviários, verificando o itinerário e horários a serem seguidos;</li><li>• Dirigir veículos automotores, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros; seguindo itinerário pré-estabelecido a fim de racionalizar custos e agilizar o trabalho;</li><li>• Executar pequenos reparos de urgência;</li><li>• Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;</li><li>• Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, com a finalidade de manter o limite de sua capacidade;</li><li>• Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo;</li><li>• Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando estado dos pneus, nível de combustível, óleo, teste de freios e parte elétrica; mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;</li><li>• Encaminhar o veículo para revisões periódicas, informando sobre possíveis defeitos a serem sanados, zelando pela manutenção do veículo, bem como a segurança dos passageiros;</li><li>• Fazer relatório de viagem, a fim de manter registradas todas as informações referentes às mesmas, possibilitando a análise de custos;</li><li>• Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, corretamente estacionado e fechado, a fim de mantê-lo protegido e em segurança;</li><li>• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;</li><li>• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos, bem como as exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro;</li><li>• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.</li></ul> |
|                            | R Externo mediante concurso público.  |
|                            | PD Progressão.  |



**LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

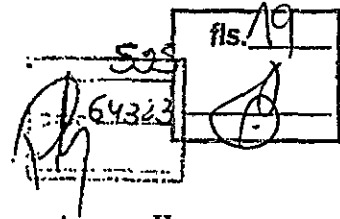
- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

**II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



§ 5º - O enquadramento dos cargos em comissão observará o disposto nos Anexos II e XVI.

§ 6º - O enquadramento dos servidores pertencentes ao Quadro Especial observará o disposto no Anexo IV.

§ 7º - Quando o enquadramento resultar em vencimento-base ou salário-base inferior ao percebido, o mesmo dar-se-á no grau imediatamente superior.

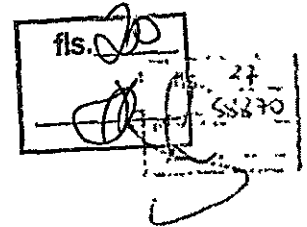
§ 8º - Serão atribuídos, para fins de enquadramento, tantos graus quantos necessários para atingimento do percentual mínimo de variação salarial decorrente desta Lei, nas situações em que o enquadramento resultar em percentual inferior àquele.

§ 9º - Em razão da necessidade de respeitar-se a evolução funcional já alcançada na estrutura salarial anterior, será concedido o mesmo percentual existente, entre os graus da tabela de vencimentos/salários, a cada dois anos, a título de progressão e a cada cinco anos a título de promoção, desde que preenchidos os requisitos necessários, sempre que o servidor atingir o grau "X" da referida tabela, acrescentando-se um algarismo arábico, após a letra "X", em ordem crescente, que cessará no momento em que o servidor completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

§ 10 - Aplica-se a regra do parágrafo único do artigo 37 aos enquadramentos resultantes deste artigo.

**Art. 37.** Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos "ex-nunc", distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.

**Parágrafo único** - As correções de que trata o "caput" não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.



**LEI N.º 7.429, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

**I** - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

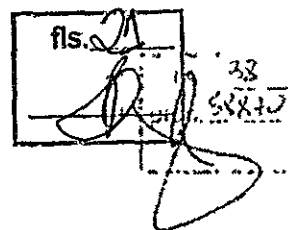
**II** - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

**Art. 3º** - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

**I** - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

**II** - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;



§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

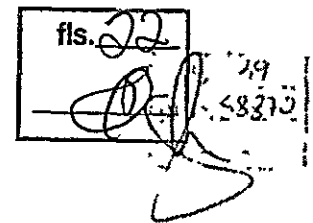
Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.



Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0059/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.903, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

A planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nos mostra quais serão os gastos com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas.

Às fls. 08 temos que a despesa total com pessoal será da ordem de 46,8% para o exercício de 2015, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios serão ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.


Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de novembro de 2015.

  
ADRIANA J. RICARDO

Diretor Financeiro em Substituição

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1965 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Jundiaí, 18 de novembro de 2015.

Referência: Processo 26.130-1/2015-1

**ASSUNTO:** Extensão do grau remuneratório concedido pela Lei municipal 8.409/2015 para o cargo de motorista previsto na lei nº 7.831/2012.

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, essa ASSESSORIA FINANCEIRA DA FMJ esclarece que o pedido de extensão do grau remuneratório do cargo de motorista de veículo leve aos servidores da FMJ, nos mesmos moldes concedidos pela lei Municipal 8.409/2015, está em compatibilidade orçamentária com as metas fiscais desta instituição, na medida em que temos dotação para atendimento dessa alteração de grau remuneratório, conforme planilha já anexada aos autos do processo 26.130-1/2015-1.

Sem mais.  
Atenciosamente.

  
JOSE CARLOS TRESMONDI  
Assessor Financeiro FMJ





# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.535.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Jundiaí, 18 de novembro de 2015.

Referência: Processo 26.130-1/2015-1

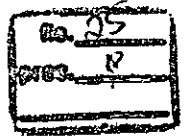
**ASSUNTO:** Extensão do grau remuneratório concedido pela Lei municipal 8.409/2015 para o cargo de motorista previsto na lei nº 7.831/2012.

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, essa SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ esclarece que é de seu entendimento de que o pedido de extensão do grau remuneratório do cargo de motorista de veículo leve aos servidores da FMJ, nos mesmos moldes concedidos pela lei Municipal 8.409/2015, valoriza a categoria e o cargo em questão, e entendemos ser legítimo a aplicação desse reajuste.

Sem mais.

Atenciosamente.

  
**PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA**  
Analista de Recursos Humanos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.082**

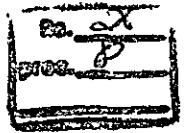
**PROJETO DE LEI Nº 11.903**

**PROCESSO Nº 73.917**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 07); com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08/10); com manifestação do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos do cargo de motorista da FMJ (fls. 11); análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 - da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 12); análises da Assessoria Financeira e de Recursos Humanos da FMJ (fls. 24/25), justificando a medida intentada; documentos de fls. 13/22 e, às fls. 23, estudo da Diretoria Financeira da Edilidade.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 23), órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0059/2015, em síntese, que: **1)** busca o Executivo alterar o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prever regras para enquadramento de seus ocupantes; e prever não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho; **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra quais serão os gastos com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas; **3)** a planilha de fls. 08 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – aponta despesas totais da ordem de 46,8% com pessoal para o presente exercício, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** a planilha de fls. 07 aponta também déficit do resultado primário previsto para o presente exercício financeiro, como para os próximos,, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; **5)** e conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica.



posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

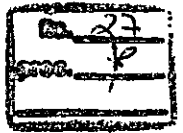
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 06), proceder a revisão de vencimentos dos cargos de Motorista de Veículos Leves, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho aos servidores ocupantes desses cargos, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, respectivamente, a partir de 1º de maio do corrente ano e 1º de maio de 2016.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011  
EMENT VOL-02551-01 PP-00053  
Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

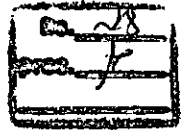
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiáense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

#### OITIVA DAS COMISSÕES

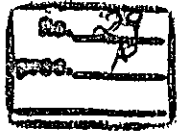
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

#### PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



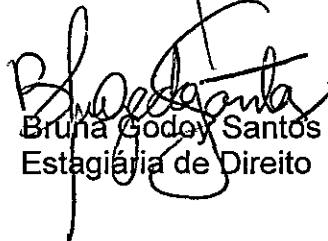
Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

2º, "a", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, §

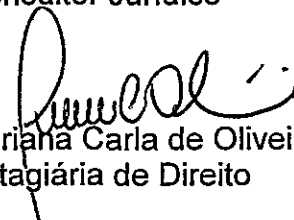
Jundiaí, 23 de novembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Adriana Carla de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PL 11903/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiá "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho (Protocolo Geral: 73917/2015).

**PARECER Nº 1299**

Trata-se de análise do projeto de lei que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiá "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa. Quanto ao mérito, é inquestionável sua relevância (valorização dos servidores municipais), e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

**APROVADO**

24/11/15

Sala das Comissões, 23.11.2015.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGERIO RICARDO DA SILVA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 11903/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho (Protocolo Geral: 73917/2015).

**PARECER Nº 1300**

Trata-se de análise do projeto de lei que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e da CJR. Quanto ao mérito, acompanhamos a manifestação da Diretoria Financeira da Casa e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 23.11.2015.

**APROVADO**

24/11/15

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente e Relator

**ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

**DIRLEI GONÇALVES**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

**RAFAEL TURRINI PURGATO**





**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

PL 11903/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho (Protocolo Geral: 73917/2015).

**PARECER Nº 1301**

Trata-se de análise do projeto de lei que altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

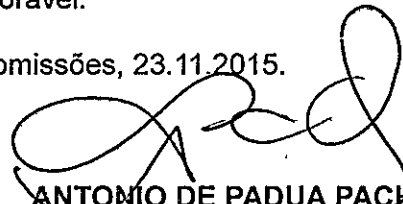
Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, da CJR e CFO. Quanto ao mérito, tratando-se de valorização dos servidores municipais, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 23.11.2015.

**APROVADO**

24/11/15

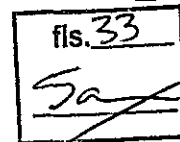
  
**ANTÔNIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**VALDECILVAR MATHEUS**

**Sessão Plenária**

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

**Panel de Votação****PL 11903/2015 - Projeto de Lei**

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiá "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 19

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

| Parlamentar                 | Votação (Sim / Não / Abstenção) |
|-----------------------------|---------------------------------|
| ANTONIO DE PADUA PACHECO    | Sim                             |
| DIRLEI GONÇALVES            | Sim                             |
| ELIEZER BARBOSA DA SILVA    | Sim                             |
| GERSON HENRIQUE SARTORI     | Sim                             |
| GUSTAVO MARTINELLI          | Sim                             |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA         | Sim                             |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS   | Sim                             |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS    | Sim                             |
| LEANDRO PALMARINI           | Sim                             |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO    | Sim                             |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA | Sim                             |
| MARILENA PERDIZ NEGRO       | Sim                             |
| PAULO EDUARDO SILVA MALERBA | Sim                             |
| PAULO SERGIO MARTINS        | Sim                             |
| RAFAEL ANTONUCCI            | Sim                             |
| RAFAEL TURRINI PURGATO      | Sim                             |
| ROBERTO CONDE ANDRADE       | Sim                             |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA    | Sim                             |
| VALDECI VILAR MATHEUS       | Sim                             |



PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/12/15

Processo 73.917

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.903**

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

I) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/D" para "OPR I/G";

II) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/G" para "OPR I/H";

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.



(Autógrafo PL n.º 11.903 - fls. 2)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

*Eng. MARCELO GASTALDO*  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.903

PROCESSO Nº. 73.917

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANCÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

*[Signature]*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 37  
proc. *[assinatura]*

OF.GP.L. n.º 526/2015

Processo n.º 8.361-9/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:23 074211

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
21/12/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.546, objeto do Projeto de Lei n.º 11.903, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

I) a partir de 01 de maio de 2015, de "OPR I/D" para "OPR I/G";

II) a partir de 01 de maio de 2016, de "OPR I/G" para "OPR I/H";

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

*[Handwritten signature]*  
**EDSON ATARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica                        |
| 11/12/15   | <i>[Handwritten signature]</i> |